

14:03:44 De Natanael - Assemblex LTDA : YOUTUBE:
<https://youtube.com/live/SrFhVB76Ycs?feature=share>
14:03:55 De Natanael - Assemblex LTDA : Acima link da Transmissão no Youtube.
14:05:05 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : Boa tarde, sim!
14:05:32 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : É a Dra. Isabela.
14:05:35 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : Posso sim.
14:05:47 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : OAB/SP 436.297
14:06:00 De GUSTAVO NUNES MARQUES : Boa tarde, estou com problemas no áudio
14:06:11 De GUSTAVO NUNES MARQUES : Alguém pode me ajudar?
14:06:13 De AUDAIANE SIVA SEVERMINE : Sim
14:06:41 De Natanael - Assemblex LTDA : Replying to "Alguém pode me ajuda..."

Drs. Sugerimos que saia e entre novamente na sala.

14:10:23 De GUSTAVO NUNES MARQUES : Sim, obrigado
14:16:48 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : Doutora, Giovanna, está dando temporal aqui em Porto Alegre, minha conexão está instável, estou com receio de não conseguir realizar a leitura da ata
14:17:17 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : conseguiria ver outro credor para realizar a leitura?
14:17:50 De Giovanna Macedo : Sim, sem problemas
14:19:22 De Giovanna Macedo : Dra. Audaiane, depois da finalização da exposição do Dr. Alan abriremos a palavra aos credores.
14:24:42 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : O vídeo
14:24:56 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : O vídeo do Dr. Alan está travando.
14:25:15 De Fellipe Thiago Maximo : Prezados, tive 2 quedas de energia já em pouco tempo, assim peço que caso isso volte a correr em momento de voto ou algo que necessite da manifestação do credor que represento, que se aguarde um pouco para minha nova conexão, grato
14:25:28 De Giovanna Macedo : aqui funcionando normal
14:26:21 De Giovanna Macedo : ok, Dr. Fellipe
14:27:10 De Fellipe Thiago Maximo : ressalvas, encaminho aqui ou por e-mail?
14:27:16 De AUDAIANE SIVA SEVERMINE : 4.1.1
[...]
(iii)

os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano.”

14:29:48 De NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA : sim
14:30:34 De NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA : estou sem câmera, tem problema?
14:32:08 De Giovanna Macedo : sem problemas
14:32:09 De FABRICIO MASSARDO : OAB/PR 31203 FABRICIO MASSARDO
14:32:51 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : ressalvas por email?
14:33:51 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : RESSALVAS PELO CREDOR VALOREM:
14:34:47 De Fellipe Thiago Maximo : RESSALVAS BANCO BRADESCO:



Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 9.1, 9.2, 9.10, 9.13 não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

14:34:53 De Fellipe Thiago Maximo : Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 9.1, 9.2, 9.10, 9.13 sendo a mesma nula, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos.

14:34:58 De Fellipe Thiago Maximo : O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, igualmente discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

14:34:58 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : VOTO FAVORÁVEL AO PLANO COMO CREDOR PARCEIRO, ressaltando a necessidade de envio contínuo de operações. A credora discorda, não aceita e rechaça, assim não se sujeitando, a nenhuma das cláusulas do PRJ que liberem ou excluam as garantias reais, fidejussórias, pessoais e liberação de bens e direitos penhorados em ações executivas que afrontam o direito constitucional de ação dos credores, bem como suprime indevidamente as garantias vinculadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial, ao arrepio das normas insculpidas nos artigos 59 e 49, §§ 1º e 2º, da LRF.

A credora discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados a créditos devidos contra quaisquer coobrigados (ainda que em recuperação judicial) e às garantias que possui, independentemente da sua natureza, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os respectivos coobrigados e garantidores, bem como o seu livre exercício, judicial ou extrajudicialme

14:35:03 De Fellipe Thiago Maximo : O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores ou aguardar o vencimento de 03 parcelas conforme cláusula 9.16, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.

Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

14:35:09 De Fellipe Thiago Maximo : A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

É nula a cláusula 10.4, onde deverá haver o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no



artigo 61 da Lei 11.101/2005.

14:35:14 De Fellipe Thiago Maximo : Eventual compensação de valores entre recuperanda e o Banco só poderá ocorrer sobre o valor total do crédito declarado pelo Bradesco e seu conglomerado no edital publicado pelo Administrador Judicial e que caso não possua impugnação de crédito aguardando julgamento, onde nesse caso, o valor final deverá ser considerado após julgamento de tal incidente. Nesse sentido, os valores que serão considerados para fins de compensação não devem sofrer qualquer espécie de deságio previsto no plano de recuperação judicial, ou seja, primeiro haverá a compensação de valores pelas partes e após será aplicado os efeitos do plano e seu deságio.

14:35:19 De Fellipe Thiago Maximo : Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

14:35:44 De STEFANO BAPTISTA TESSARO : RESSALVAS: Não concorda com as cláusulas que preveem a possibilidade de alienação de ativos da recuperanda, a qualquer tipo, modo e tempo, sem que haja previa autorização de credores, análise de legalidade, análise do administrador judicial e do juízo da recuperação,

Não concorda com qualquer efeito similar ou derivado da intenção de novação forçada da dívida, ou a extinção do direito de ação da credora e clausulas que sujeitem a extinção de ações de execução em curso ou não.

Não concorda com qualquer previsão de anulabilidade, revogação, repactuação, essencialidade ou suspensão de execução de garantias reais e seus créditos extraconcursais.

Ressalva-se a condição de credor parceiro, colaborador e fornecedor independente do voto se a favor ou contra, resguardando seu direito para tanto.

14:37:06 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : OXSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IOSAN E OXSS SECURITIZADORA., credores arrolados na Classe III - Quirografários, na Recuperação Judicial requerida por D'ATRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI e DSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, integrantes do "GRUPO KLIVAN CONFECÇÕES"., por seu advogado, apresenta DECLARAÇÃO DE VOTO, informando que CONCORDA com as condições econômicas contidas no Plano de Recuperação Judicial, todavia, faz a RESSALVA EXPRESSA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor as cláusulas do Plano de Recuperação que, direta ou indireta, no todo ou em parte, tenha por objetivo liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros e, igualmente, se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, sendo nulas de pleno direito tais cláusulas, nos precisos termos dos artigos 49,

14:37:11 De GUSTAVO NUNES MARQUES : O Banco Santander se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como



manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Além disso, discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

O Banco Santander se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.

14:38:00 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ. Ademais, nos termos da Súmula 61/TJSP, “na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular”, o que não é o caso do OXSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, DA OXSS SECURITIZADORA S/A E/OU DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IOSAN, que discordam expressamente das abusivas e ilegais pretensões da Recuperanda.

14:38:13 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : Deste modo, patente a ilegalidade contida no Plano de Recuperação Judicial, não podendo prevalecer as ilícitas pretensões da Recuperanda.

Por conseguinte, como medida de boa-fé contratual e para que não haja qualquer prejuízo às partes, devem ser declarados ilegais os dispositivos contratuais incluídos no Plano ou durante a realização da Assembleia de Credores e que resultem em liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros e suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, sem importar em anuência às demais cláusulas ilegais previstas no Plano de Recuperação.

14:38:23 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : apenas complementação da ressalva

14:38:42 De vinicius_silva : Peço para que seja registrado em ata que a SICREDI AGROEMPRESARIAL vota contra o plano, bem como faz ressalva de que não concorda com a cláusula de suspensão/extinção de garantias prestadas por terceiros coobrigados, bem como que há discussão sobre a extraconcursalidade do crédito nos autos da Impugnação de Crédito nº 0003773-60.2024.8.16.0044.

14:40:14 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : A Dra. Giovanna poderia me confirmar apenas se a declaração de voto com ressalvas foi recebida integralmente?

14:40:22 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : no meu chat aparece cortada

14:40:49 De Giovanna Macedo : Dr., assim que finalizada a votação lhe informo

14:40:57 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : ok, agradeço

14:42:22 De CAROLINE MOCCI COSTA : Registre o meu voto, mas não está



aparecendo nessa tela. Será que ficou registrado?

14:44:19 De Cleberson Silva - Assemblex LTDA : Seu voto foi computado Dra.

14:44:24 De CAROLINE MOCCI COSTA : Muito obrigada

14:44:24 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : MERCANTIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL e VERO VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., vêm, por meio desta, manifestar-se de forma contrária a proposta de exoneração dos avalistas, devedores solidários e/ou coobrigados.

15:01:28 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : poderia repetir?

15:01:34 De ANDRÉ CARIELO FONSECA PINHEIRO GONÇALVES : o audio cortou

15:31:50 De Felliipe Thiago Maximo : tem que fazer uma retificação

15:31:57 De Felliipe Thiago Maximo : retificação*

15:32:02 De AUDAIANE SIVA SEVERMINE : Por gentileza enviar o link para a assinatura da Ata no email a seguir: reunioesctba@fcpadvogados.com.br

15:33:46 De Natanael - Assemblex LTDA : Replying to "Por gentileza enviar..."

Ok dr.a

15:38:17 De Cleberson Silva - Assemblex LTDA para Alan Rogério Mincache(Mensagem direta) : Dr. Alan, segue o link para realizar a sua assinatura:

<https://assina.ae/AhvxoHNKMqYpVqeP6>

15:39:24 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : Como podemos acessar o quadro de votação?

15:39:59 De Giovanna Macedo : será anexado à ata e apresentado nos autos e no site da adm judicial

15:42:02 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : ?

15:42:05 De ISABELA SCHNEIDER MAGALHAES : Obrigada!

